

**CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA - Pindamonhangaba - SP**

RESOLUÇÃO Nº 01, de 21 de Fevereiro de 2019

Estabelece a quantidade e o tamanho mínimo das mudas para compensação ambiental para o Município de Pindamonhangaba.

O Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.955, de 1º de setembro de 2009, e conforme deliberação do Conselho em Ata datada de 21 de agosto de 2018,

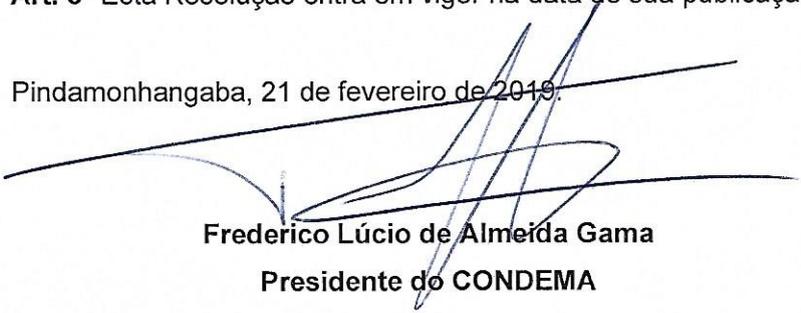
RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o quantitativo de mudas para compensação ambiental do município em caso de supressão autorizada, seja de 10 (dez) mudas para cada espécie nativa suprimida e de 3 (três) para cada espécie exótica.

Art. 2º Estabelecer que o tamanho mínimo da muda seja de 4 m (quatro metros) de altura variando o DAP (diâmetro da altura do peito medido a 1,30 m) de acordo com a espécie indicada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Departamento de Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2019.



**Frederico Lúcio de Almeida Gama
Presidente do CONDEMA**